



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: DFR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 5/2021

OBJETO: REVISÃO DE METAS DE PRODUÇÃO DA EFC PARA 2022 APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA VALE S.A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.060998/2021-71

PROPOSIÇÃO PRG:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S.A. com proposta de ajuste das metas de produção da Estrada de Ferro Carajás - EFC para o ano 2022.

2. DOS FATOS

As metas anuais de produção por trecho da EFC para o quinquênio 2018/2022 foram estabelecidas inicialmente pela Deliberação ANTT nº 03, de 15 de janeiro de 2019. Posteriormente, a Deliberação nº 865, de 27 de agosto de 2019, alterou as metas de produção para o período de 2019/2022.

A Resolução ANTT nº 5.831/2018, ao regulamentar o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e de segurança no âmbito das concessões ferroviárias, em seu art. 15 definiu que as metas poderão ser revisadas anualmente, a pedido da concessionária ou de ofício pela ANTT. Ainda, estabeleceu que na hipótese de proposta de revisão apresentada por iniciativa da concessionária, esta deve submeter pedido à Agência até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, cabendo às concessionárias o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas (art. 15, § 2º da Resolução ANTT nº 5.831/2018).

Por meio da Carta nº 293/REG-INFRA/2020 protocolada no dia 01 de julho de 2021, a concessionária da EFC apresentou seu pedido de revisão das metas de produção para o ano de 2022, o qual será objeto de análise da presente deliberação.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O pedido de revisão de metas apresentado pela concessionária da EFC trouxe como justificativas da necessidade de revisão um Estudo de Mercado específico para o ano de 2022, o qual apresenta de maneira mais pormenorizada a conjuntura mercadológica e possíveis riscos associados de decréscimos de produção. A proposta do estudo foi demonstrar que a previsão de demanda de transporte de algumas cargas para 2022 foi alterada por situações imprevisíveis, alheias a vontade da concessionária e fora do seu controle.

A Carta nº 293/REG-INFRA/2020 apontou as dificuldades para captura dos volumes de transportes, alinhada também às perspectivas de transporte de outras ferrovias que operam em regime de compartilhamento na malha da EFC. A concessionária enfatizou que suas metas dependem de realização de volumes de direito de passagem e tráfego mútuo (DP/TM) e que esses volumes também são impactados por eventuais revisões nas metas de outras concessionárias, mais especificamente da Ferrovia Norte Sul - FNS. Explicou que o estabelecimento das metas para 2018/2022 fundamentou-se no Planejamento Estratégico da VLI Multimodal, controladora da FNS. Entretanto, com a licitação da Ferrovia Norte Sul Tramo Central - RMC (arrematado pela RUMO) as condições previstas no estabelecimento das metas não se materializaram já que a RMC não precisaria necessariamente da utilização da EFC para escoamento da produção com origem no Tramo Central. Este, portanto, foi motivo ensejador da revisão proposta, a qual deveria refletir a exclusão dos fluxos que se originam na Malha Central.

Em análise do pleito, a SUFER ressaltou que não obstante os fluxos em DP/TM serem contratados e, no caso do tráfego mútuo, em parte operados por outras ferrovias, recai sobre a concessionária visitada a responsabilidade pela não execução desses fluxos quando motivada por fatores sob seu controle, tais como, vedação de acesso da ferrovia visitante a sua malha e não disponibilização da capacidade prevista em Contrato Operacional Específico (COE).

Por outro lado, ponderou que, por força das Resoluções ANTT nº 3.696/2011 e 5.831/2018, os contratos de DP/TM existentes à época do processo de estabelecimento das metas ora em análise devem ser considerados para efeito de quantificação dos volumes de transportes que compõem as metas, de forma que os volumes de produção decorrentes do exercício de DP/TM deverão ser computados integralmente nos montantes de produção da concessionária detentora do trecho. Assim concluiu que devem ser utilizados como referência para as metas de produção da EFC

os mesmos valores que fundamentaram as metas de produção da FNS para fluxos em regime de compartilhamento.

Ainda, ressaltou a SUFER que quando do estabelecimento das metas de produção da EFC foram considerados fluxos com origem no Tramo Central da Ferrovia Norte Sul, na estação Alvorada (PAA), a serem operados pela subconcessionária Rumo Malha Central. Entretanto, observou que a RMC não possui Contrato Operacional Específico com as concessionárias EFC e FTL e Subconcessionária FNS, a indicar que não há perspectiva de fluxos da RMC em regime de compartilhamento nas malhas da EFC, FTL e FNS.

Ao final, propõe a SUFER, sejam excluídos os referidos fluxos do Plano de Negócios que fundamentou o estabelecimento das metas de produção para 2022 na EFC, até eventual assinatura de Contrato Operacional Específico que formalize a operação em regime de compartilhamento para fluxos com origem na Malha Central com a consequente redução das metas da EFC, ocasião na qual as metas de produção deverão ser revisadas no sentido de incorporar os termos do Contrato, em atendimento ao que estabelece o art. 8 § 1º da Resolução ANTT nº 3.696/2011.

Em face dos dados e informações apresentados pela concessionária, e estando de acordo com o entendimento da SUFER manifestado pela Nota Técnica SEI nº 3946/2021/COAME/GEREF/SUFER/DI7317200), acolho a proposta da SUFER para alterar as metas de produção da Concessionária EFC, excluindo fluxos a serem operados pela Concessionária Rumo Malha Central do Plano de Negócios da EFC até que seja assinado eventual Contrato Operacional Específico.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por alterar a meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A, CNPJ 33.592.510/0001-54, referente ao exercício de 2022, na Estrada de Ferro Carajás, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Valores de Meta Ajustados para 2022.

Trecho	Meta (TKU)
Linha Tronco Norte	6.499.048.383
Linha Tronco Sul	143.963.545
Ramal Ponta Madeira	76.413.266
TOTAL:	6.719.425.195

Brasília, 19 de agosto de 2021.

FABIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 20/08/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7686348** e o código CRC **B939500F**.

Referência: Processo nº 50500.060998/2021-71

SEI nº 7686348

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br